



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Instituído pela Lei Municipal n.º 2.045/2021, de 24 de maio de 2021.

Monteiro – Paraíba – Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Assinado de Forma
Digital

ATOS DO PODER DO EXECUTIVO

PORTARIA/ GAPRE Nº58

Monteiro, 05/04/2024.

Assunto:
Exoneração de Cargo Comissionado

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 58, inciso II**, no que se combina com o **Art. 73, inciso II**, alínea **a**, da **Lei Orgânica do Município**, e de acordo com o **Art. 31, inciso I**, e **Art.33, inciso I, II**, da **Lei nº 1645**, de 08 de agosto de 2011,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir desta dataa partir desta data, **CLEMILDA INACIO DA SILVA BEZERRA**, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento Técnico e Operacional, símbolo CENDOV CD-1, da Estrutura Organizacional da Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura.

Anna Lorena Leite Nobrega Lago
Prefeita Municipal

PORTARIA/ GAPRE Nº59

Monteiro, 05/04/2024.

Assunto:
Exoneração de Cargo Comissionado

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 58, inciso II**, no que se combina com o **Art. 73, inciso II**, alínea **a**, da **Lei Orgânica do Município**, e de acordo com o **Art. 31, inciso I**, e **Art.33, inciso I, II**, da **Lei nº 1645**, de 08 de agosto de 2011,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir desta dataa partir desta data, **ROSA MARIA ALEIXO NUNES DA SILVA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo SM-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Anna Lorena Leite Nobrega Lago
Prefeita Municipal

PORTARIA/GAPRE N.60/2024

Monteiro, 05/04/2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Monteiro, e de acordo com a Lei n. 1.645, de 08 de agosto de 2011.

RESOLVE

NOMEAR, a partir do dia 1º do corrente mês, **RICARDO DA SILVA BEZERRA**, CPF nº 135.786.454-00, para exercer, em Comissão, o cargo de Gerente Extratético do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-4, da Estrutura Organizacional da Secretaria Executiva de Governo.

Anna Lorena Leite Nobrega Lago
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

CONTRATO Nº: 09.3.01/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DIRCIO SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DIRCIO SILVA - R CORONEL JOAO SANTA CRUZ, 258 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 06.197.476/0001-40**, neste ato representado por **DIRCIO SILVA**, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua João José Sobrinho, 106, Centro - Monteiro - PB, CPF nº **327.648.394-72**, Carteira de Identidade nº **928969** SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as

alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 9.0.007/2024-02, de 22 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA LÁCTEA E FARINHA DE ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NENEM FORTINHO.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 144.240,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FARINHA DE ARROZ, pré-cozida para alimentação infantil, com 360g acondicionada em embalagem original o fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNID	4800	13,55	65.040,00
2	FARINHA LÁCTEA, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica de 360g com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, numero de lote, prazo de validade e especificações do produto.	UNID	4800	16,50	79.200,00
Total:					144.240,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de Orçamentária: 015- Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2091 - Expansão e manutenção do Programa Neném Fortinho

Natureza da Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade

relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no

referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
 Prefeita Constitucional
 012.556.184-93

PELO CONTRATADO

DIRCIO SILVA
 DIRCIO SILVA
 327.648.394-72

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.019/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde e: CT Nº 23.1.01/2024 - 05.04.24 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.368.623,00; CT Nº 23.1.04/2024 - 05.04.24 - HELIOSMAN BIDO DA COSTA - R\$ 22.830,00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP

9.0.019/2024

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 9.0.019/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. VIGÊNCIA: até o final do exercício do ano 2024 - DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024. EMPRESAS VENCEDORAS: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ nº 02.977.362/0001-62, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 1.368.623,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)**; HELIOSMAN BIDO DA COSTA - CNPJ nº 24.513.707/0001-60, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 22.830,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS)**; de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.**

Monteiro - PB, 05 de Abril de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
 Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 9.0.019/2024

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.019/2024**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas:

A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 1.368.623,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de **R\$ 1.368.623,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)**.

HELIOSMAN BIDO DA COSTA, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 22.830,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS)**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de **R\$ 22.830,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS)**.

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 05 de abril de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

CRENCIAMENTO Nº 2.9.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATO Nº: 03.2.01/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E JOSEANE MUNIZ DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro-Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – 2º VIA - SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSEANE MUNIZ DA SILVA - SÍTIO CACIMBA DE CIMA, SN - ZONA RUAL - MONTEIRO - PB**, CPF nº 009.367.784-74, neste ato representado por Joseane Muniz da Silva, Brasileira, Agricultora, residente e domiciliado na Sítio Cacimba de Cima, SN, Zona Rural - Monteiro - PB, CPF nº 009.367.784-74, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 2.9.001/2024, processado nos termos da Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 2.9.001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.371,90 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Banana Prata de boa qualidade	kg	200	6,88	1.376,00
5	Frutas da Época de Boa qualidade – Goiaba	kg	40	8,06	322,40
8	Tomate de boa qualidade	kg	190	10,60	2.014,00
11	Mamão papaya de boa qualidade	kg	50	8,09	404,50
17	Macaxeira de boa qualidade Batata Doce de boa qualidade	kg	100	7,16	716,00
18	Batata Doce de boa qualidade	kg	400	4,61	1.844,00

19	Abóbora de boa qualidade	kg	100	6,95	695,00
Total: 7.371,90					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12 306 1009 2035 Merenda Escolar pelo Programa Compra Direta - 30% FNDE

Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso:

15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do

contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro, 05 de abril de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE
NÓBREGA LAGO
Gestora do FME
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

JOSEANE MUNIZ DA
SILVA
JOSEANE MUNIZ DA
SILVA
009.367.784-74

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

EXTRATO DE CONTRATOS REF. A CHAMADA 2.9.001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 2.9.001/2024. DOTAÇÃO: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.
Programa de Trabalho: 12 306 1009 2035 Merenda Escolar pelo Programa Compra Direta - 30% FNDE

Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso:

15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 03201/2024 - 05.04.24 - JOSEANE MUNIZ DA SILVA - R\$ 7.371,90; CT Nº 03202/2024 - 05.04.24 - MARIA SOCORRO MARTINS DE OLIVEIRA - R\$ 7.164,20; CT Nº 03203/2024 - 05.04.24 - EDILENE FERREIRA DE FREITAS - R\$ 6.933,60; CT Nº 03204/2024 - 05.04.24 - NIEDSON FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 6.706,40; CT Nº 03205/2024 - 05.04.24 - IRENICE ALVES DIAS - R\$ 6.378,40; CT Nº 03206/2024 - 05.04.24 - LUCIANO DOS SANTOS - R\$ 5.410,20; CT Nº 03207/2024 - 05.04.24 -

INÁCIA FERREIRA ALVES - R\$ 5.569,60; CT Nº 03208/2024 - 05.04.24 - EDJANIO MARINHO DE MORAIS - R\$ 7.825,00; CT Nº 03209/2024 - 05.04.24 - MARENILSON LEAL - R\$ 8.031,00; CT Nº 03210/2024 - 05.04.24 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - R\$ 5.339,60; CT Nº 03211/2024 - 05.04.24 - MARIA GORETE DE ARAUJO - R\$ 5.802,45; CT Nº 03212/2024 - 05.04.24 - SIDRONIA MARIA DE SOUSA - R\$ 7.419,30; CT Nº 03213/2024 - 05.04.24 - MARIA SUELI SOARES DA SILVA - R\$ 8.044,00; CT Nº 03214/2024 - 05.04.24 - JOSIVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA - R\$ 7.528,30; CT Nº 03215/2024 - 05.04.24 - MARIA LAUDISER SOARES DA SILVA - R\$ 5.170,50; CT Nº 03216/2024 - 05.04.24 - MARIA JOSEANE BEZERRA DA SILVA - R\$ 7.248,80; CT Nº 03217/2024 - 05.04.24 - ROSALIA CORDEIRO DOS SANTOS - R\$ 8.053,00; CT Nº 03218/2024 - 05.04.24 - ELIZABETE APARECIDA ALVES GONÇALVES - R\$ 5.886,00; CT Nº 03219/2024 - 05.04.24 - ELIANE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 5.658,60; CT Nº 03220/2024 - 05.04.24 - SOLANGE LIMA SILVA RODRIGUES - R\$ 4.210,90; CT Nº 03221/2024 - 05.04.24 - GIDALVA DA SILVA LEAL - R\$ 5.667,00; CT Nº 03222/2024 - 05.04.24 - GENEDITE MARIA BATISTA DE LIMA - R\$ 8.546,40; CT Nº 03223/2024 - 05.04.24 - LIDIANE DE MORAIS - R\$ 7.878,60; CT Nº 03224/2024 - 05.04.24 - LUCINALVA DE LIRA FELIPE - R\$ 5.776,30; CT Nº 03225/2024 - 05.04.24 - MANOEL MESSIAS ALVES SILVA - R\$ 6.098,20; CT Nº 03226/2024 - 05.04.24 - RENATO DE BARROS PEREIRA - R\$ 4.098,50; CT Nº 03227/2024 - 05.04.24 - CELINA BATISTA DA SILVA - R\$ 5.250,90; CT Nº 03228/2024 - 05.04.24 - JOSÉ JAERSON BEZERRA FEITOSA - R\$ 6.583,00; CT Nº 03229/2024 - 05.04.24 - AMANDA FIGUEIRA BARBOZA - R\$ 7.951,50; CT Nº 03230/2024 - 05.04.24 - LUCIMAR DE MORAIS MONTEIRO - R\$ 5.587,10; CT Nº 03231/2024 - 05.04.24 - JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS - R\$ 6.167,10; CT Nº 03232/2024 - 05.04.24 - PAULA SUERDA FERREIRA ROCHA - R\$ 4.022,50; CT Nº 03233/2024 - 05.04.24 - RAIARA ANDRESA OLIVEIRA DE SOUZA - R\$ 5.340,00; CT Nº 03234/2024 - 05.04.24 - PEDRO HENRIQUE SALVINO DA SILVA - R\$ 4.072,30; CT Nº 03235/2024 - 05.04.24 - JESSE DA SILVA NARIO - R\$ 5.880,00; CT Nº 03236/2024 - 05.04.24 - EVELYNE CAMILLA BEZERRA LEMOS - R\$ 8.004,60; CT Nº 03237/2024 - 05.04.24 - VAGNER CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA - R\$ 7.140,60; CT Nº 03238/2024 - 05.04.24 - CAMILA MARIA FERREIRA ROCHA - R\$ 5.730,40; CT Nº 03239/2024 - 05.04.24 - MAYANA DALILA SILVA LEAL - R\$ 7.559,00; CT Nº 03240/2024 - 05.04.24 - MAYARA DALANA SILVA LEAL - R\$ 7.931,60; CT Nº 03241/2024 - 05.04.24 - JOYCE FREITAS DOS SANTOS - R\$ 8.075,10; CT Nº 03242/2024 - 05.04.24 - ELENICE NASCIMENTO MORAIS - R\$ 5.601,80; CT Nº 03243/2024 - 05.04.24 - HELDER ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 5.502,75; CT Nº 03244/2024 - 05.04.24 - AUGUSTO CESAR BEZERRA LEMOS - R\$ 7.381,60; CT Nº 03245/2024 - 05.04.24 - BIANCA MARTINS DO NASCIMENTO - R\$ 7.356,00; CT Nº 03246/2024 - 05.04.24 - RUAN OLIVEIRA DE SOUZA - R\$ 5.547,60; CT Nº 03247/2024 - 05.04.24 - SABRINA MARIA DE SOUSA - R\$ 6.675,70; CT Nº 03248/2024 - 05.04.24 - VALQUÍRIA DA SILVA ANDRADE - R\$ 8.008,00; CT Nº 03249/2024 - 05.04.24 - EWERTON CARLOS OLIVEIRA SOUZA - R\$ 6.632,00; CT Nº 03250/2024 - 05.04.24 - JOSE WELSON FERREIRA ROCHA - R\$ 7.162,10; CT Nº 03251/2024 - 05.04.24 - LUCIVANIA MARQUES DOS SANTOS - R\$ 7.984,00; CT Nº 03252/2024 - 05.04.24 - EVA CAROLYNE BEZERRA LEMOS - R\$ 7.316,60; CT Nº 03253/2024 - 05.04.24 - BRENDA DA SILVA LEAL - R\$ 7.817,00; CT Nº 03254/2024 - 05.04.24 - YASMIN MARTINS DO NASCIMENTO - R\$ 7.302,50; CT Nº 03255/2024 - 05.04.24 - IVONETE ALVES DA SILVA - R\$ 8.037,00; CT Nº 03256/2024 - 05.04.24 - JOSE MUNIZ DE FARIAS - R\$ 6.130,90; CT Nº 03257/2024 - 05.04.24 - LINDACI MARIA VIEIRA DA SILVA - R\$ 5.069,80; CT Nº 03258/2024 - 05.04.24 - ANAIRAN SOUSA SIMÃO - R\$ 7.923,65; CT Nº 03259/2024 - 05.04.24 - CARLOS FERREIRA BARROS - R\$ 6.417,90; CT Nº 03260/2024 - 05.04.24 - RAISSA ALVES DA SILVA - R\$ 7.133,90; CT Nº 03261/2024 - 05.04.24 - NEZILDA DOS SANTOS LEAL - R\$ 8.064,05; CT Nº 03262/2024 - 05.04.24 - CLAUDENICE DA SILVA SOUSA - R\$ 8.094,10; CT Nº 03263/2024 - 05.04.24 - ZENILDA ANASTÁCIO LEITE - R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional do Município

CELECILENO ALVES BISPO

Vice-Prefeito Constitucional do Município

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS

Chefe do Gabinete da Prefeita

SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO

Procurador Geral do Município

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração

ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE

Secretário Municipal de Finanças

WALDIRENE APARECIDA ALVES BEZERRA

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Controle Interno

TULIO CESAR GOMES CONRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES

Secretário Municipal de Comunicação Social

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária Municipal de Educação

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ROSA MARIA ALEIXO NUNES DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ERINALDO BEZERRA MELO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES

Secretário Municipal de Esportes

MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO

Superintendente do CENDOV

JOSÉ VALDECY DA SILVA

Superintendente do MONTRAN



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Monteiro
Casa “Vereador José Ferreira Tomé”

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

IDERVALDO CAMPOS BELIZ

Presidente

DÁCIO JOSÉ BATISTA

Vice-Presidente

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO

Primeira Secretária

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA

Segundo Secretário

VEREADORES – GESTÃO 2021 – 2024

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO - CIDADANIA

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA - PSC

CICERO QUINTANS RODRIGUES - PSDB

DÁCIO JOSÉ BATISTA - PROS

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA - PSDB

IDERVALDO CAMPOS BELIZ - PSDB

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA - CIDADANIA

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO - PROS

NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA - CIDADANIA

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA - CIDADANIA

RICARDO JORGÊ DE ALMEIDA MENEZES - CIDADANIA

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA - CIDADANIA

SEBASTIÃO NUNES NETO - CIDADANIA